

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 285/93
DATA: 23.12.93

SUMULA: Referenda a assinatura de Convênio firmado entre a Secretaria do Trabalho e Ação Social e o Município de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

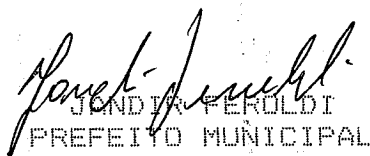
L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Convênio, firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, e o Município de Pranchita, objetivando prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes, nos termos da Lei n. 8.069, de 13/07/90, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do Artigo 13 da Lei n. 8.029, de 12/04/90 e normas que regem a matéria, com a finalidade de proporcionar apoio técnico e financeiro para que o conveniado possa dar continuidade ao Programa de Política Assistencial com Profissionalização.

Artigo 2º : O teor do Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.


JONDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO FCBIA/SETA/FASPAR/ENTIDADES SOCIAIS E PREFEITURAS MUNICIPAIS/

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL, inscrita no CGC/MF sob o nº 81398893/0001-77, com sede a Rua Marechal Hermes, 751, Bairro Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 80269889/0001-46, neste ato representadas pelo seu Titular, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, RG. nº 20524269, CPF nº 364889259-20, doravante denominada SETA/FASPAR e o (a) PREFEITURA MUNIC./CENTRO COMUN.DE TRABALHO E APREND.SOCIAL, inscrito(a) no CGC/MF 78113834/0001-09, com sede à RUA SJMAO FAQUINELLO, 364, na Cidade de PRANCHITA, Estado do Paraná, neste ato representado (a) por JANDIR FEROLDI, RG. 4.211219, CPF 036867879-20, doravante denominado (a) simplesmente conveniado (a), mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Dos Objetivos e Metas

Prestar atendimento a crianças e/ou adolescentes (nos termos da Lei 8069, de 13/07/90, e em conformidade com o que preceitua o parágrafo único do Artigo 13 da Lei 8029, de 12/04/90 e normas que regem a matéria, com a finalidade de proporcionar apoio técnico e financeiro para que o (a) conveniado (a) possa dar continuidade ao(s) seguinte (s), por ele (a) desenvolvido (s):

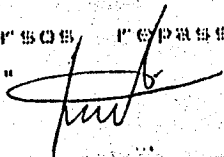
PROGRAMA	META	VALOR
Política Assistencial sem Profissionalização		
Política Assistencial com Profissionalização	16	41168.00
Proteção Especial/Abrigo/Casa Lar		
Proteção Especial/Meio Aberto		
T O T A L		41168.00

CLÁUSULA SEGUNDA:- Dos Recursos: Valor: Forma de Liberação e Movimentação

2.1. Os recursos financeiros provenientes de Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência repassados à SETA, Dotação Orçamentária 2701.1581.4862.618-RUBR.4130.20-F.07 serão depositados pela SETA em conta específica alusiva ao CONVÊNIO/FCBIA/SETA/FASPAR em Agência do Banco do Brasil S/A., e na falta deste, por ordem de prioridade, em Bancos Oficiais, Federais ou Estaduais, ou ainda, na falta destes, em Agência Bancária local.

2.2. O valor do presente Termo de Cooperação será de: R\$ 41168.00

2.3. Os recursos repassados deverão ser utilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



2.4. No caso de aditamento para demais parcelas, os recursos das parcelas intermediárias só serão liberados após o (a) conveniente apresentar Relatório de Execução Físico-Financeiro relativo à 1ª parcela e assim sucessivamente.

2.5. O não cumprimento do acima estabelecido, bem como, a constatação de irregularidade ou inadimplência nos relatórios de execução e/ou das prestações de contas, importará na imediata suspensão das liberações subsequentes, relativas aos convênios futuros.

2.6. O movimento financeiro dos recursos da FCBIA deverá ser efetuado pelo CONVENIADO (a) em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº02, de 19/04/93, da Secretaria do Tesouro Nacional, assim como pela legislação pertinente.

2.7.- O movimento deverá ser efetuado mediante cheques nominais, assinados em conjunto, pelo titular do CONVENIADO (a) ou por quem ele especialmente designar e por outro representante legal do(a) mesmo(a).

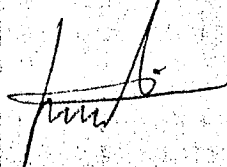
2.8.- Os saldos financeiros dos recursos repassados, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da prestação de contas ou da rescisão do presente instrumento.

2.9.- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, inclusive aplicações no mercado financeiro, executadas as autorizações previstas em legislação federal específica.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Prestação de Contas

3.1. A prestação de contas dos recursos repassados pela FCBIA deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 1993 e será instruída com os relatórios de atingimento do objeto, acompanhada de:

- Plano de trabalho;
- Cópia do Termo celebrado;
- Relatório de execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da execução da Receita e Despesa evidenciando saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro quando for o caso;
- Relação de pagamentos efetuados;
- Conciliação Bancária;
- Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo programa;
- Cópia do despacho adjudicatório das liberações realizadas ou justificativa para sua despesa, com o respectivo embasamento legal quando o CONVENIENTE pertencer a Administração Pública. Convênio onde constar o



CLÁUSULA QUARTA:- Das Obrigações da SETA/FASPAR

- 4.1. Prestar assistência técnica ao CONVENIADO (a) visando a execução dos objetivos e metas propostas neste instrumento.
- 4.2. Repassar os recursos financeiros expressos na Cláusula Segunda, conforme estipulado nos itens que a compõe.
- 4.3. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio Conforme mencionado na Cláusula Primeira.
- 4.4. Examinar e aprovar os relatórios da execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA QUINTA:- Das Obrigações do (a) Conveniado (a)

- 5.1. Manter intercâmbio e informações referentes às ações de atendimento a criança e/ou adolescentes e, especialmente, às atividades propostas neste convênio.
- 5.2. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados enfatizando a participação conjunta e, expressamente o nome da FCBIA e da SETA.
- 5.3. Propiciar todas as facilidades para que o Ministério Público Federal na conformidade do Convênio nº..... por este celebrado com a FCBIA, possa executar e implementar os ditames inscritos no disposto do Artigo 277, da Constituição Federal, assim como a Lei 8096 de 13/07/90, objetivando o atendimento da Convenção Internacional dos Direitos da Criança e as regras mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça de Menores e para os Jovens privados de liberdade.

CLÁUSULA SEXTA:- Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será contado a partir da liberação do recurso e terminará em 31 de Dezembro de 1993, podendo ser aditado por interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Da Denúncia e da Rescisão

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a todo tempo, ficando as mesmas responsáveis pelas obrigações assumidas.

7.2. Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

- Utilização do recurso em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro, executadas as autorizações contidas em legislação federal específica;

CONVENIÃO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E PREFEITURAS MUNICIPAIS

- Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- Retardamento do início da execução por mais de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA:- Dos demais Compromissos

8.1. Os recursos financeiros recebidos pelo (a) **CONVENIADO (a)** deverão ser utilizados de conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO**.

8.2. É vedado a utilização dos recursos financeiros recebidos pelo (a) **CONVENIADO (a)** em **DESPESAS DE CAPITAL** (aquisição de equipamentos e material permanente, obras e instalações).

8.3. O (a) **CONVENIADO (a)** fica obrigado (a) a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável para com a Fazenda Nacional a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- quando não for executado o compromisso do presente Termo;
- quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA NONA:-

Para dirimir qualquer dúvida que diga respeito ao presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba (PR),

de

de 1993.

.....
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

.....
CONVENIADO (a)

TESTEMUNHAS:-